



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º O art. 477 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 477.

.....
§ 11. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou, na ausência do sindicato, perante a autoridade do Ministério da Economia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo retornar para a CLT o dispositivo que previa a homologação do sindicato nas rescisões do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço.

Essa inovação foi inserida pela reforma trabalhista de 2017. Ocorre que essa medida deixou os trabalhadores desamparados sempre que tem seu contrato de trabalho rescindido, pois, os sindicatos por diversas vezes flagram abusos dos empregadores nas rescisões.

ASSINATURA

CD/20972.52162-06

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**

CD/20972.52162-06